

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Vila Viçosa

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Ano                              | Sem referência   |
| Tarifário Familiar               | Sim  |
| Localização no documento         | Páginas 1-2  |
| Fonte                            | Retirado do site   |
| Data de receção/ última consulta | 30/10/2017   |
| Observações:                     | Disponível em: <a href="http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho">http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho</a> |

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Tarifas dos serviços de abastecimento de água, de águas residuais e de resíduos urbanos

#### Serviço de Água de Abastecimento

TRH – 0,0026 €/m<sup>3</sup>

##### Tarifas doméstica

| Escalão (m <sup>3</sup> ) | Tarifa fixa (€) | Tarifa variável (€) |
|---------------------------|-----------------|---------------------|
| 0 - 5                     | 1,0000          | 0,3000              |
| 6 - 15                    |                 | 0,6000              |
| 16 - 25                   |                 | 0,9500              |
| 26 - 35                   |                 | 1,8500              |
| Superior a 35             |                 | 2,9500              |

##### Tarifas doméstica (Famílias numerosas)

Redução de 20% no valor da fatura (consumo – tarifa variável)

##### Tarifas sociais

Comparticipação por parte da CMVV em 50 %, conforme o previsto na alínea *a*) do ponto 2 do art.º 3 do Regulamento do Cartão Apoio Social

##### Tarifas não domésticas

| Calibres                  | Tarifa fixa (€) | Tarifa variável (€) |
|---------------------------|-----------------|---------------------|
| Calibre inferior a 20 mm  | 2,7200          | 0,6000              |
| Calibre 20 a 30 mm        | 5,4400          |                     |
| Calibre 30 a 50 mm        | 10,8800         |                     |
| Calibre 50 a 100 mm       | 21,7600         |                     |
| Calibre superior a 100 mm | 43,5200         |                     |

#### Serviço de Águas Residuais

TRH – 0,0242 €/m<sup>3</sup>

##### Tarifas domésticas

| Escalão (m <sup>3</sup> ) | Tarifa fixa (€) | Tarifa variável (€/m <sup>3</sup> ) |
|---------------------------|-----------------|-------------------------------------|
| 0 - 5                     | 0,1500          | 0,0900                              |
| 6 - 15                    |                 | 0,1250                              |
| 16 - 25                   |                 | 0,2000                              |
| 26 - 35                   |                 | 0,3500                              |
| Superior a 35             |                 | 0,5500                              |

##### Tarifas doméstica (Famílias numerosas)

Redução de 20% no valor da fatura (consumo – tarifa variável)

### Tarifas sociais

Comparticipação por parte da CMVV em 50 %, conforme o previsto na alínea *a*) do ponto 2 do art.º 3 do Regulamento do Cartão Apoio Social

### Tarifas não domésticas

| Calibres                  | Tarifa fixa (€) | Tarifa variável (€) |
|---------------------------|-----------------|---------------------|
| Calibre inferior a 20 mm  | 0,3500          | 0,4500              |
| Calibre 20 a 30 mm        |                 |                     |
| Calibre 30 a 50 mm        |                 |                     |
| Calibre 50 a 100 mm       |                 |                     |
| Calibre superior a 100 mm |                 |                     |

### Serviço de Resíduos Urbanos

**TGR – 0,0066 €/m<sup>3</sup>**

### Tarifas domésticas

| Escalão (m <sup>3</sup> ) | Tarifa fixa (€) | Tarifa variável (€/m <sup>3</sup> ) |
|---------------------------|-----------------|-------------------------------------|
| 0 - 5                     | 0,4500          | 0,1500                              |
| 6 - 15                    |                 |                                     |
| 16 - 25                   |                 |                                     |
| 26 - 35                   |                 |                                     |
| Superior a 35             |                 |                                     |

### Tarifas doméstica (Famílias numerosas)

| Escalão (m <sup>3</sup> )   | Tarifa fixa (€) | Tarifa variável (€/m <sup>3</sup> ) |
|---|-----------------|-------------------------------------|
| Alargamento dos escalões de consumo por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os 4 (quatro) elementos em 1 (um) m <sup>3</sup> no 1º escalão e 2 (dois) m <sup>3</sup> nos 2º e 3º escalões | 0,4500          | 0,1500                              |

Redução de 20% no valor da fatura (consumo – tarifa variável)

### Tarifas sociais

Comparticipação por parte da CMVV em 50 %, conforme o previsto na alínea *a*) do ponto 2 do art.º 3 do Regulamento do Cartão Apoio Social

### Tarifas não domésticas

| Calibres                  | Tarifa fixa (€) | Tarifa variável (€) |
|---------------------------|-----------------|---------------------|
| Calibre inferior a 20 mm  | 0,6000          | 0,4000              |
| Calibre 20 a 30 mm        |                 |                     |
| Calibre 30 a 50 mm        |                 |                     |
| Calibre 50 a 100 mm       |                 |                     |
| Calibre superior a 100 mm |                 |                     |

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Vila Viçosa

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| Ano                                 | 2015  |
| Tarifário Familiar                  | Sim   |
| Localização no documento            | Páginas 30250-30251   |
| Fonte                               | Retirado de site  |
| Data de receção/<br>última consulta | 17/11/2017  |
| Observações:                        | Disponível em:<br><a href="http://www.cm-vilaviciosa.pt/pt/site-servicos/atendimento/regulamentos/outrosregulamentos/Documents/Servi%C3%A7o%20de%20Abastecimento%20de%20C3%81gua/Regulamento%20726_2015.pdf">http://www.cm-vilaviciosa.pt/pt/site-servicos/atendimento/regulamentos/outrosregulamentos/Documents/Servi%C3%A7o%20de%20Abastecimento%20de%20C3%81gua/Regulamento%20726_2015.pdf</a> |

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### Artigo 59.º

##### Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 62.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 62.º;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

#### Artigo 60.º

##### Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

## CAPÍTULO V

### Estrutura tarifária e faturação dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Estrutura tarifária

#### Artigo 58.º

##### Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

#### Artigo 61.º

##### Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) Utilizadores domésticos:
  - i) 1.º escalão: até 8;
  - ii) 2.º escalão: superior a 8 e até 16;
  - iii) 3.º escalão: superior a 16 e até 25;
  - iv) 4.º escalão: superior a 25 e até 35;
  - v) 5.º escalão: superior a 35;
- b) Utilizadores não domésticos:
  - i) 1.º escalão: até 15;
  - ii) 2.º escalão: superior a 15 e até 50;
  - iii) 3.º escalão: superior a 50 e até 90;
  - iv) 4.º escalão: superior a 90.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pelo escalão mais elevado de leitura.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — O 1.º escalão da tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

#### Artigo 62.º

##### Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

#### Artigo 63.º

##### Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

#### Artigo 64.º

##### Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 41.º

#### Artigo 65.º

##### Tarifários especiais

Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais titulares do Cartão Municipal de Apoio Social e do Cartão Jovem+, de acordo com os respetivos regulamentos municipais;

b) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

#### Artigo 66.º

##### Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora atestado da composição do agregado familiar, emitido pela respetiva junta de freguesia.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

#### Artigo 67.º

##### Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.